



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA FORO/BARBACENA N. 1,  
DE FEVEREIRO DE 2009

A JUÍZA DIRETORA DO FORO TRABALHISTA DE BARBACENA  
- MG, Dra. VÂNIA MARIA ARRUDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Portaria 01/2007, de 22 de agosto de 2007, atingiu seu objetivo de dirimir inúmeras divergências quanto à distribuição dos mandados, restabelecendo a harmonia no Setor de Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO que os Srs. Oficiais de Justiça, em consenso, solicitaram a MM. Juíza Diretora do Foro, mudança das áreas de distribuição dos mandados, apresentando as novas áreas destinadas a cada um; e

CONSIDERANDO que o novo critério de distribuição proporcionará maior agilidade e economia no cumprimento dos mandados,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de mandados far-se-á, a partir desta data, em consonância com as áreas apresentadas pelos Srs. Oficiais de Justiça, classificadas em área 1, 2, 3 e 4, da seguinte forma:

área 1 do Oficial Adalberto cadastrado sob o nº 01;

área 2 do Oficial Amélio cadastrado sob o nº 02;

área 3 da Oficiala Bárbara cadastrada sob o nº 03 e,

área 4 do Oficial José Fernandes cadastrado sob o nº 04.

Art. 2º As áreas apresentadas são as seguintes:

Área 1 - Oficial Adalberto

Bairros:

NOVE DE MARÇO

SANTA MARIA

JOAO PAULO II

GROGOTO

SÃO FRANCISCO

VISTA ALEGRE

VALE DAS ROSAS

SANTA LUZIA

NOVO HORIZONTE

SANTA EFIGÊNIA  
CAMINHO NOVO (INCLUINDO RUAS CESARIO ALVEIM E  
JOAQUIM DUTRA)

LOTEAMENTO KILSON  
PASSARINHOS (INCLUINDO AV. GOV. BIAS FORTES)  
ROSELANCHE (GRANJA DAS MARGARIDAS)  
SÃO PEDRO  
SANTO ANTONIO  
ÁGUA SANTA  
BR040 ATÉ KM 697 (TREVO RODOVIÁRIA)  
BR 265 (BARBACENA-BARROSO)  
CIDADES-LOCALIDADES-ZONA RURAL  
BARROSO  
ALFREDO VANSCONCELOS  
CARANDAI  
RESSAQUINHA  
CAPELA NOVA  
PALMITAL DOS CARVALHOS  
CIPOTÂNEA  
SENHORA DOS REMÉDIOS  
VITORINOS (SRA. DOS REMÉDIOS)

Área 2 - Oficial Amélio  
Cidades - Localidades-Zona rural  
GALEGO  
TORRES  
CAMPESTRE I E II  
CORREIA DE ALMEIDA  
FAIXA AZUL  
OLIVEIRA FORTES  
ARACITABA  
PAIVA  
SANTA BARBARA DO TUGURIO  
SANTOS DUMONT  
SÃO SEBASTIAO DA BARRA  
CONEIÇÃO DO FORMOSO  
PINHEIRO GROSSO  
SENHORA DAS DORES  
DESTERRO DO MELO  
ALTO RIO DOCE  
VITORINOS (ALTO RIO DOCE)  
FAZENDA DA SERRINHA  
BR 040 (DO CEASA SENTIDO JUIZ DE FORA)

Área 3 - Oficiala Bárbara  
Bairros  
QUINTAS DA MANTIQUEIRA  
NOVA CIDADE  
JARDIM DAS ALTEROSA-CAIÇARAS  
IPANEMA

NOVA SUIÇA  
PENHA  
CAIÇARAS  
BOA VISTA  
VILELA  
DIVINO  
BOTAFOGO  
ANDARAÍ  
PONTILHÃO (SENA MADUREIRA, SENA FIQUEIREDO, LARGO  
MARECHAL DEODORO)  
CHACARA DAS ANDORINHAS  
TIJUCA  
SÃO JOSÉ  
JARDIM  
SÃO GERALDO  
CAMPO  
BOM PASTOR  
FÁTIMA  
CARMO  
CASCALHO  
VILA DOS SARGENTOS  
OYAMA  
SERRA VERDE  
SERICICOLA  
CENTRO(as ruas que descem do lado esquerdo da Rua XV de  
Novembro, as do lado esquerdo do Jardim Globo, as do lado esquerdo da José  
Bonifácio e Tomaz Gonzaga)

Cidades-Localidade-Zona Rural

PONTE DO COSME  
SÁ FORTES  
ANTONIO CARLOS  
CURRAL NOVO  
BIAS FORTES

Área 4 -Oficial José Fernandes

Bairros

ROMAN  
BELVEDERE  
CAMPOLIDE  
COLONIA RODRIGO SILVA  
RESIDENCIAL SAVASSI  
MONTE MARIO  
SÃO VICENTE DE PAULO  
RETIRO DAS ROSAS  
EUCISA  
AGUADA-MONSENHOR MÁRIO QUINTÃO  
SANTA TEREZA I E II  
OLIM'PIC  
BOA MORTE (INCLUINDO A TOMAZ GONZAGA)

MANSÕES  
SANTA CECILIA  
SÃO CRISTOVÃO  
VALENTIM PRENASSI  
SÃO JORGE  
FUNCIONÁRIOS  
SÃO SEBASTIÃO  
DINIZ I E II  
N. SRA. APARECIDA  
FLORESTA (ATÉ FHEMIG)  
CENTRO (RUA XV DE NOVEMBRO E PARA LADO DIREITO,  
PÇA. DOS ANDRADAS, ROSÁRIO, RUAS TIRADENTES, JOSE BONIFÁCIO,  
LIMA DUARTE, PÇA PEDRO TEIXEIRA, VIGARIO BRITO)  
IBIAPABA

Cidades-Localidades-Zona Rural  
IBERTIOGA  
SANTA RITA DE IBITIOCA  
FARIA  
PARAÍSO GARCIA

Art. 3º O Foro procederá à distribuição dos mandados, em conformidade com a sistemática estabelecida no art. 1º.

Art. 4º O prazo de cumprimento do mandado é impreterivelmente de 9 dias, ressalvados os casos de justo motivo, quando o Oficial requererá dilação do mesmo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 721 da CLT.

Art. 5º O prazo estatuído no artigo anterior termina às 18:00hs do nono dia, prazo também para requerimento de dilação de prazo.

Art. 6º Em caso de vencimento do mandado, sem o pedido de dilação, o Foro, ao ser informado do atraso, entrará em contato com o Oficial responsável e fará promoção ao Juízo da Vara, bem como ao Juiz Diretor do Foro, informando também os dias de atraso. O contrato com o Oficial de Justiça será procedido de forma estipulada no artigo.

Art. 7º Ocorrendo a hipótese mencionada no artigo anterior, o Oficial, ao devolver o mandado, deverá justificar em sua certidão o motivo do atraso.

Art. 8º As certidões deverão ser fornecidas de forma bem circunstanciada, inclusive com relação ao endereço das partes.

Art. 9º As penhoras efetuadas deverão conter minuciosa descrição dos bens, de forma a permitir que a parte interessada tenha real conhecimento da situação dos mesmos, bem como possibilitar sua identificação por parte do Oficial responsável pela entrega.

Art. 10. Realizada a penhora, o Oficial de Justiça a cadastrará IMEDIATAMENTE NO SISTEMA, a fim de evitar atraso nas Varas do Trabalho, informando em que CPF ou CNPJ a mesma foi cadastrada.

Art. 11. Em se tratando de penhoras sobrepostas, as mesmas deverão sempre serem cadastradas no mesmo CPF/CNPJ dos Reclamados-Executados, atendendo-se ao lançamento da reserva.

Art. 12. Os Oficiais de Justiça deverão fazer constar, nas certidões de penhoras sobrepostas, os números dos demais autos onde referido bem já se encontra cadastrado.

Art. 13. As férias regulamentares deverão ser marcadas até o dia 30 de outubro do ano anterior a mesma. Caso ocorra férias marcadas por dois ou mais Oficiais para o mesmo período, a preferência será do Oficial mais antigo no quadro deste Tribunal. Em ocorrendo a mesma situação no ano seguinte, a preferência passa a ser do segundo mais antigo e assim sucessivamente. Ressalva-se que será observado um decurso mínimo de quinze dias entre as férias de cada Oficial.

Art. 14. Os Oficiais deverão estar atentos em relação aos seus plantões, principalmente ao marcar suas férias.

Art. 15. As substituições de férias de cada Oficial de Justiça serão divididas dentre os demais em número igual de dias, com compensação nas substituições seguintes, quando não for possível divisão igualitária de dias.

Art. 16. As substituições de férias serão efetuadas da seguinte forma:

quando o Oficial de Justiça cadastrado pelo número (1) Adalberto sair em gozo de férias, a substituição iniciará pelo Oficial de Justiça de número (2) Amélio, após pelo de número (3) Bárbara e finalmente pelo de número (4) Fernandes;

quando as férias forem do Oficial de Justiça (2) Amélio a substituição iniciará pela Oficiala de número (3) Bárbara, seguida pelo (4) Fernandes e finalmente (1) Adalberto;

a substituição de férias da Oficiala Bárbara iniciará pelo Oficial Fernandes e terminará pelo Oficial Amélio e,

a substituição do Oficial Fernandes terá início pelo Oficial Adalberto terminando pela Oficiala Bárbara.

Art. 17. Não sendo possível fazer uma divisão igualitária de dias de substituição, o primeiro substituto receberá sempre o maior número de dias.

Art. 18. Os mandados distribuídos durante o período de substituição de férias permanecerão com o Oficial substituto que os cumprirá integralmente, exceto os de penhoras diárias, que deverão retornar ao Oficial responsável pela área.

Art. 19. Se o mandado, após cumprimento pelo Oficial Substituto, retornar ao DSMJ, ele será distribuído ao Oficial responsável pela área de atuação.

Art. 20. Quando, durante uma substituição, o Oficial marcar hora para citação, esta deverá ser por ele cumprida, mesmo que tenha terminado o seu período de substituição.

Art. 21. As praças e leilões, que nesta Especializada ocorrerão às quartas-feiras, serão de responsabilidade da Oficiala Bárbara, e durante suas férias ficará a cargo do Oficial que a estiver substituindo.

Art. 22. O Foro comunicará aos Oficiais de Justiça os mandados urgentes, primeiramente por meio de seu celular e, não sendo possível, o fará através do telefone de sua residência, deixando recado e anotando o nome de quem o recebeu.

Art. 23. O Foro manterá no quadro de avisos as datas de praças e leilões, com os respectivos números dos processos e cópias dos Editais, onde o Oficial responsável poderá antecipadamente tomar conhecimento das mesmas.

Art. 24. Encontram-se, também, afixados no quadro de avisos os dias de plantões dos Srs. Oficiais.

Art. 25. Na hipótese de eventuais problemas na execução das atividades, os Oficiais de Justiça reportarão, por escrito, à Secretária do Foro, que examinará a questão, levando-a ao conhecimento do Diretor do Foro, quando extrapolar sua competência.

Art. 26. Da presente Portaria dê-se ciência a todos os Servidores do Foro bem como a Corregedoria deste Tribunal.

Art. 27. A presente Portaria entrará em vigor em 15 de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

VÂNIA MARIA ARRUDA

(Publicação: SEM INFORMAÇÃO)